



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Projeto de Lei nº 015/2022

Ementa: Dispõe sobre denominação de Ruas, Avenidas, Logradouros Públicos e determina outras providências.

O Vereador que este subscreve **Wrides Mendes Paz**, com fulcro no art. 132, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e ainda com suporte Legislativo na LOM (Lei Orgânica Municipal).

PROPÕE:

Art. 1º - Fica denominado de Rua "Manoel Severino da Silva" a 2ª Rua transversal da Rua João Francisco Marinho, dando início na residência do senhor Marco Tanásio até a residência do senhor Heleno Cirilo Francisco, localizada a margem da PE/197, (lado direito) sentido Poção/Pesqueira, logo após a fábrica de renascença Noemy.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 22 de novembro de 2022.


Wrides Mendes Paz
-Vereador/Autor-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

**PARECER JURÍDICO - DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:
RUA DO CRISTAL - ART. 117, §1º DO
REGIMENTO INTERNO - ART. 13, INCISO XI
DA LEI ORGÂNICA.**

I - RELATÓRIO

Nos termos do artigo 117 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do projeto de lei nº 15/2022, de autoria do vereador Wrides Mendes Paz que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: Rua Manoel Severino da Silva."

O Projeto de lei em análise visa denominar de Rua Manoel Severino da Silva a 2ª Rua transversal da Rua João Francisco Marinho, dando início na residência do senhor Marco Tanásio até a residência do senhor Heleno Cirilo Francisco, localizada à margem da PE/197, (lado direito) sentido Poção/Pesqueira, logo após a fábrica de renascença Noemy.

É o breve relato do necessário.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Orgânica.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 13. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias da competência do Município especialmente:

XI - Denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;"

"DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Município, às entidades sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional, sem autorização do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
Poder Legislativo.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

"todos os assuntos do Município, mesmo que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber' - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...) Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria absoluta que corresponde a metade mais um de todos os integrantes da Câmara, nos termos do artigo 117, §1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poção.

III - DA CONCLUSÃO

À luz dos argumentos expostos, exarar-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 15/2022, para ser submetido à análise das Comissões Temáticas da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.
Poção/PE, 06 de dezembro de 2022.

EVERALDO CORDEIRO
AGUIAR NETO

Assinado de forma digital por
EVERALDO CORDEIRO AGUIAR
NETO
Dados: 2022.12.05 09:53:57 -05'00'

Bel. Everaldo C. Aguiar Neto
OAB/PE 46.162



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

De conformidade com o artigo 239, 249 e 251 do RI (Regimento Interno).

DATA: 06/12/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei Legislativo n. ¹⁵12/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Ver. Wrides Mendes Paz

EMENTA: Denomina de Rua Manoel Severino da Silva a 2ª Rua transversal da Rua João Francisco Marinho, dando início na residência do senhor Marco Tanásio até a residência do senhor Heleno Cirilo Francisco, localizada à margem da PE/197, (lado direito) sentido Poção/Pesqueira, logo após a fábrica de renascença Noemy.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Excelentíssimo Vereador Wrides Mendes Paz, que "Denomina de Rua Manoel Severino da Silva a 2ª Rua transversal da Rua João Francisco Marinho, dando início na residência do senhor Marco Tanásio até a residência do senhor Heleno Cirilo Francisco, localizada à margem da PE/197, (lado direito) sentido Poção/Pesqueira, logo após a fábrica de renascença Noemy, que tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 150 e 249, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado PARECER sobre a matéria.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo denominar de Rua Manoel Severino da Silva a 2ª Rua transversal da Rua João Francisco Marinho, dando início na residência do senhor Marco Tanásio até a residência do senhor Heleno Cirilo Francisco, localizada à margem da PE/197, (lado direito) sentido Poção/Pesqueira, logo após a fábrica de renascença Noemy.

Quanto a iniciativa legislativa, verifica-se que a mesma surge no Poder Legislativo, não havendo empecilhos eis que a Lei Orgânica Municipal não define competência privativa para algum dos Poderes, ademais, está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal no artigo 44.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

VOTO DOS RELATORES

O Projeto de Lei Legislativo nº 15/2022, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade estas relatorias se manifestam favoráveis à matéria apreciada.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 15/2022, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Para constar lavramos o presente parecer que vai assinado juntamente com os demais membros, que também o aprovam.

Câmara Municipal de Poçoão/PE, 06 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA


**CAIQUE ALBERTO
DE OLIVEIRA
GERÔNIMO
PRESIDENTE
(RELATOR)**


**SÍLVIO DE SOUZA
ANDRADE
SECRETÁRIO**

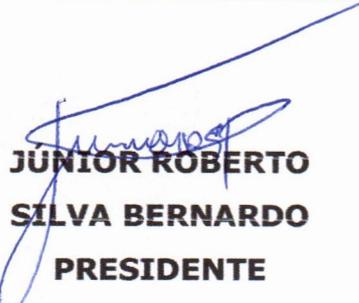

**JOSÉ GLEISON
RODRIGUES DE
SANTANA
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS


**JÚNIOR ROBERTO
SILVA BERNARDO
PRESIDENTE**


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
SECRETÁRIO
(RELATOR)**


**CAIQUE ALBERTO DE
OLIVEIRA
GERÔNIMO
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

ATA DA REUNIÃO DA REDAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2022

Aos 06 (seis) dias mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poção, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativa, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Caique Alberto de Oliveira Gerônimo, Presidente da Comissão de Redação e Justiça, presente ainda secretário e membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Ver. Wrides Mendes Paz, tendo por pretensão denominar de Rua Manoel Severino da Silva a 2ª Rua transversal da Rua João Francisco Marinho, dando início na residência do senhor Marco Tanásio até a residência do senhor Heleno Cirilo Francisco, localizada à margem da PE/197, (lado direito) sentido Poção/Pesqueira, logo após a fábrica de renascença Noemy. Posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido por unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 06 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

[Handwritten signature]
CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE
SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE
SANTANA
MEMBRO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E
SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 15/2022**

Aos 06 (seis) dias mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poção, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativa, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Júnior Roberto Silva Bernardo, Presidente da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, presente ainda secretário e membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Ver. Wrides Mendes Paz, tendo por pretensão denominar de Rua Manoel Severino da Silva a 2ª Rua transversal da Rua João Francisco Marinho, dando início na residência do senhor Marco Tanásio até a residência do senhor Heleno Cirilo Francisco, localizada à margem da PE/197, (lado direito) sentido Poção/Pesqueira, logo após a fábrica de renascença Noemy. Posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido por unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 06 de dezembro de 2022.

[Handwritten signature]
JÚNIOR ROBERTO SILVA BERNARDO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

**SILAS MARCONI GALINDO
OLIVEIRA
SECRETÁRIO**

**CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA
GERÔNIMO
MEMBRO**